

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 457, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA DENOMINAR BAIROS, LOGRADOUROS, VIAS PÚBLICAS, PRÉDIOS E ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES.

ART. 1º - A denominação de bairros, logradouros, vias públicas, prédios e estabelecimentos observará as diretrizes determinadas nesta Lei.

ART. 2º - Consideram-se como diretrizes para a denominação de bens públicos municipais, descritos no artigo anterior:

I - não será, o nome demasiado extenso, a fim de não prejudicar a clareza e a precisão das indicações;

II - deverá estar de acordo com a tradição, representar nomes de vultos eminentes ou beneméritos, feitos e datas da história, nomes geográficos ou naturalísticos que caracterizem o Município;

III - O objeto da denominação deverá fazer parte do patrimônio municipal;

IV - quanto a escolha incidir sobre nomes de pessoas, somente será admitida após um ano de seu falecimento;

V - a sugestão de nome deverá estar acompanhada da biografia da pessoa ou fato que designará os bairros, logradouros, vias públicas, prédios ou estabelecimentos públicos;

VI - é vedada a substituição de denominação de bairros, logradouros, vias públicas, prédios ou estabelecimentos públicos, exceto para correção de imperfeições históricas ou anomalia que a justifique;

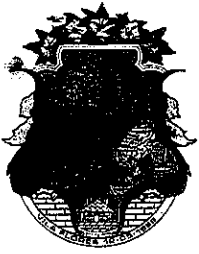
VII - será permitida por uma vez a repetição do nome para denominar bens públicos de uso comum ou dominicais;

Parágrafo Primeiro - A exigência de que trata o inciso III, deste artigo deverá ser comprovada mediante verificação no setor de Patrimônio do Município.

Parágrafo Segundo - Quando a escolha para denominação de bens públicos, nos termos desta Lei, recair sobre nomes de pessoas, a votação será secreta.

[Handwritten signature]

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
aos 25 de novembro de 1994.

Foi Efetuada a publicação
Em 25 / 11 / 1994


ANTONIO COSTELLA
Prefeito Municipal